

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no atório da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.464/2014

17/03/2014

Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

**ESTABELECE VAGA PARA
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito de 01 (uma) vaga para estacionamento temporário de um veículo tipo automóvel ou ambulância em frente a cada estabelecimento comercial de farmácia e drogaria, no município de Santa Teresa-ES, no horário das 07 às 19 horas.

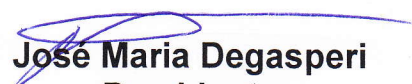
§1º- A vaga de estacionamento a que se refere o *caput* deste artigo é destinada ao estacionamento de veículos com passageiros que após o atendimento médico, necessitam adquirir os medicamentos ou aplicação de injeções, por tempo não superior a 20(vinte) minutos.

§2º- Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

Art. 2º - Fica a cargo do órgão de trânsito com circunscrição neste município providenciar a demarcação das vagas para o estacionamento dos veículos citados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 17 de Março de 2014.


José Maria Degasperi
Presidente